

DELIBERAÇÃO Nº 21, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.

A Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, conforme competência estatutária prevista no artigo 33, inciso XII, torna público que a Diretoria Executiva, em reunião realizada em 1 de outubro de 2024, com fundamento no artigo 32, inciso IV do Estatuto da Embrapa, aprovado pela 8ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 24 de abril de 2024, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 80, de 25 de abril de 2024; e

Considerando a necessidade de promover ajustes nos Regimentos Internos da Sede, com o objetivo de otimizar e aprimorar os processos internos, garantindo maior alinhamento às melhores práticas de governança e eficiência institucional, torna-se essencial revisar e atualizar as diretrizes que orientam as atividades administrativas.

DELIBEROU:

1. Aprovar o "Regimento Interno da Assessoria de Relações com o Poder Executivo, SNPA e PAC-Embrapa - APAC-EX"
2. Esta Deliberação entra em vigor em 7 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Silvia Maria Fonseca Silveira Massruha
Presidente



(ANEXO À DELIBERAÇÃO DE Nº 21, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024)

REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES COM O PODER EXECUTIVO, SNPA E PAC-EMBRAPA - APAC-EX

TÍTULO I DO OBJETIVO E DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a constituição, a organização e o funcionamento da Assessoria de Relações com o Poder Executivo, SNPA e PAC-Embrapa, observado o disposto na lei, no Estatuto Social da Embrapa, nos princípios e boas práticas de gestão e da governança corporativa.

Art. 2º A Assessoria de Relações com o Poder Executivo, SNPA e PAC-Embrapa é uma Unidade Central de assessoramento, subordinada diretamente à Presidência da Embrapa e responsável por assessorar o(a) Presidente e a Diretoria-Executiva, bem como orientar os gestores das Unidades Centrais (UCs) e das Unidades Descentralizadas (UDs), sobre matéria que envolve a gestão do PAC-Embrapa e relacionamentos com o Poder Executivo e SNPA, pronunciando-se de ofício ou a pedido sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria-Executiva, pelo(a) Presidente, pelos(as) Diretores(as) e pelas UCs e UDs.

Art. 3º A Assessoria de Relações com o Poder Executivo, SNPA e PAC-Embrapa, tem por finalidades básicas:

- I. assessorar a Diretoria-Executiva, o(a) Presidente e os(as) Diretores(as) em assuntos relacionados à sua área de competência;
- II. assessorar, supervisionar, orientar e prestar suporte às UCs e UDs nos processos relacionados à sua área de competência;
- III. planejar e propor objetivos e metas, implementar e monitorar o desempenho e os resultados da atividade de assessoramento na gestão do PAC-Embrapa e em relacionamentos com o Poder Executivo e SNPA;
- IV. implementar boas práticas de gestão empresarial e governança corporativa em matéria que envolve a gestão do PAC-Embrapa e relacionamentos com o Poder Executivo e SNPA;
- V. coordenar e supervisionar a atuação das demais unidades da empresa em matéria que envolve a gestão do PAC-Embrapa e relacionamentos com o Poder Executivo e SNPA;
- VI. formular e implementar o planejamento da Unidade, exercer o controle administrativo das atividades, avaliar os resultados obtidos e executar as operações correlatas à sua área de competência.

Parágrafo único. A Assessoria de Relações com o Poder Executivo, SNPA e PAC-Embrapa deve direcionar e coordenar o planejamento e a execução dos processos corporativos sob sua responsabilidade de forma colaborativa e integrada com as demais UCs e UDs, assegurando o funcionamento regular da Embrapa em conformidade com as orientações da Diretoria-Executiva.



TÍTULO II DA ESTRUTURA DE CARGOS E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DE CARGOS

Art. 4º Para realizar a gestão, a Assessoria de Relações com o Poder Executivo, SNPA e PAC-Embrapa e conta com o quantitativo de cargos definido no Anexo deste regulamento interno.

Parágrafo único. Os requisitos para o provimento de cargos e exercício de funções devem seguir o disposto no Plano de Carreiras da Embrapa (PCE).

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A Assessoria de Relações com o Poder Executivo, SNPA e PAC-Embrapa conta com a seguinte estrutura interna:

- I. Supervisão de Gestão do PAC-Embrapa;
- II. Supervisão de Relações com o Poder Executivo e SNPA.

Parágrafo único. O(A) Chefe da Assessoria de Relações com o Poder Executivo, SNPA e PAC-Embrapa poderá estabelecer equipes com a participação dos empregados componentes das estruturas compostas pelas Supervisões, para melhor atender às necessidades de execução dos processos sob a sua responsabilidade.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS INTERNOS

CAPÍTULO I ASSESSORIA DE RELAÇÕES COM O PODER EXECUTIVO, SNPA E PAC-EMBRAPA

Art. 6º Compete à Assessoria de Relações com o Poder Executivo, SNPA e PAC-Embrapa:

- I. articular com a Diretoria-Executiva e subsidiá-la no planejamento e na gestão dos projetos e dos recursos vinculados ao PAC-Embrapa e no relacionamento com o Poder Executivo e com o SNPA;
- II. definir, junto com a Diretoria-Executiva, a articulação de parcerias e ações institucionais estratégicas com vistas a potencializar a plena execução dos projetos previstos no PAC-Embrapa;
- III. acompanhar e avaliar o cumprimento das metas do PAC-Embrapa, a aplicação dos recursos destinados ao Programa na sua integralidade e os resultados alcançados, propondo os devidos ajustes, quando necessário, e buscando a eficiência e a eficácia organizacional;
- IV. assessorar a Diretoria-Executiva nas discussões de políticas públicas, na melhoria do ambiente regulatório e na implementação de estratégias corporativas de relações com o Poder Executivo;



- V. orientar e apoiar os gestores das UCs e UD's nas ações de relacionamento com o Poder Executivo e com o SNPA;
- VI. assessorar a elaboração da estratégia corporativa do processo de relacionamento institucional da Embrapa com o Poder Executivo e com o SNPA; e
- VII. orientar e articular as ações de relacionamentos institucionais com o Poder Executivo e com o SNPA, com vistas a contribuições contínuas da Embrapa às Políticas Públicas e Marcos Regulatórios, gestão de stakeholders, fortalecimento do orçamento e da imagem institucional.

Seção I Supervisão de Gestão do PAC-Embrapa

Art. 7º Compete à Supervisão de Gestão do PAC-Embrapa, observadas as orientações do(a) superior(a) imediato(a):

- I. orientar, monitorar e executar o planejamento das ações e encaminhamentos necessários para a aplicação dos recursos destinados ao PAC-Embrapa;
- II. supervisionar, monitorar e acompanhar o planejamento e a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados aos projetos do PAC-Embrapa, com o objetivo de garantir a plena execução dos projetos aprovados;
- III. coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de suporte aos processos de infraestrutura, logística e monitoramento necessárias para a execução efetiva dos projetos do PAC-Embrapa;
- IV. desenvolver e executar métodos e ações que permitam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados obtidos com a execução dos processos de infraestrutura, logística e aquisições diversas definidas nos projetos patrocinados pelo PAC-Embrapa;
- V. auxiliar a elaboração de estudos e relatórios técnicos, registrando todos os resultados provenientes da aplicação orçamentária e financeira dos recursos aplicados na execução dos projetos do PAC-Embrapa;
- VI. acompanhar e monitorar a execução técnica dos projetos aprovados no PAC-Embrapa e, em conjunto com as Unidades competentes, promover os ajustes técnicos necessários para o pleno alcance dos resultados planejados e programados;
- VII. acompanhar e auxiliar as Unidades da Embrapa e as Organizações Estaduais de Pesquisa Agropecuária (OEPAS) na obtenção das condições necessárias para a execução das ações, definidas em seus respectivos projetos, aprovados e vinculados ao PAC-Embrapa;
- VIII. auxiliar a elaboração de programa de comunicação e divulgação das ações e resultados obtidos com a aplicação dos recursos do PAC-Embrapa;
- IX. auxiliar a elaboração de estudos de riscos relacionados a projetos do PAC-Embrapa, com os seus devidos mapeamentos, visando o cumprimento dos compromissos assumidos com órgãos e entidades do Poder Executivo e OEPAS.

Seção II Supervisão de Relações com o Poder Executivo e SNPA

Art. 8º Compete à Supervisão de Relações com o Poder Executivo e SNPA, observadas as orientações do(a) superior(a) imediato(a):

- I. propor estratégias de relacionamento com o Poder Executivo e com o SNPA, orientando e apoiando a articulação, em alinhamento com as orientações da Diretoria-Executiva e em cooperação com as UCs e UD's;



- II. elaborar análises, identificar oportunidades e construir cenários para subsidiar a tomada de decisão estratégica da Diretoria-Executiva, no âmbito do relacionamento com o Poder Executivo e com o SNPA;
- III. assessorar na articulação junto ao Poder Executivo e ao SNPA na contribuição da Embrapa para políticas públicas e marcos regulatórios sobre temas de interesse da Embrapa;
- IV. orientar e fortalecer a representação institucional da Embrapa em fóruns nacionais com o Poder Executivo Federal e com o SNPA;
- V. prospectar e identificar oportunidades de parcerias e fontes de financiamento no âmbito do Poder Executivo Federal e do SNPA;
- VI. gerar conexões para a criação de um ambiente favorável ao diálogo entre a Embrapa e o Governo, que promova a sustentabilidade dos negócios e os resultados esperados para a sociedade.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS

CAPÍTULO I DO(A) CHEFE DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES COM O PODER EXECUTIVO, SNPA E PAC-EMBRAPA

Art. 9º Sem prejuízo às demais atribuições estabelecidas neste regimento interno, em outros normativos e atos de gestão e aos comandos transmitidos por autoridade superior, cabe especificamente ao(à) Chefe de Assessoria de Relações com o Poder Executivo, SNPA e PAC-Embrapa:

- I. realizar a gestão da Assessoria, sob a orientação do(a) Presidente cabendo-lhe, entre outras responsabilidades, representar a Assessoria; fixar diretrizes, objetivos e metas para processos sob sua responsabilidade; decidir a aplicação dos recursos humanos, orçamentários e de infraestrutura da Assessoria;
- II. monitorar desempenho de processos locais e corporativos; assegurar a gestão de riscos dos processos; adotar medidas necessárias para assegurar resultados adequados dos processos; prestar contas e elaborar relatórios;
- III. liderar a execução dos processos organizacionais corporativos relacionados à área de Relações Institucionais e Governamentais no âmbito da Embrapa, responsabilizando-se pelos seus resultados;
- IV. coordenar a execução de processos organizacionais locais no âmbito da Unidade assegurando a sua conformidade, integridade e, quando necessário, o gerenciamento de riscos;
- V. formular e assegurar a execução do planejamento anual da Unidade observando os processos, as normas e as orientações institucionais;
- VI. formular e gerenciar a execução do planejamento tático da área, observadas as diretrizes superiores, o plano estratégico e as orientações institucionais referentes à gestão dos resultados;
- VII. coordenar a formulação e supervisionar a execução do planejamento operacional da área observando as diretrizes superiores, cabendo-lhe orientar as Unidades executoras na definição de modelos, métodos, métricas e para a gestão dos resultados;



- VIII. fornecer tempestivamente todas as informações porventura necessárias a prestações de contas dos processos sob sua responsabilidade para os órgãos internos e externos à Embrapa;
- IX. promover a integração e articulação entre os processos locais e corporativos sob a sua responsabilidade e destes com os demais processos organizacionais;
- X. manter um ou mais sítios na intranet da Empresa com informações úteis e atualizadas sobre a área de atuação da Unidade, lista dos principais processos de execução concentrada que executa, lista dos principais processos corporativos pelos quais é responsável, regimento e organograma interno, identificação dos gestores e meios de contato;
- XI. expedir Ordens de Serviço com a finalidade de fixar subdivisões funcionais nas equipes de trabalho da Unidade, para melhor execução dos seus processos; e
- XII. assessorar o(a) Presidente bem como membros da Diretoria-Executiva e demais autoridades da Embrapa em assuntos relacionados aos processos sob sua responsabilidade, definidos neste regimento;
- XIII. praticar os atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO II DOS SUPERVISORES

Art. 10. Sem prejuízo às demais atribuições estabelecidas neste regimento interno, em outros normativos e atos de gestão e aos comandos transmitidos por autoridade superior, cabe aos Supervisores:

- I. supervisionar os processos vinculados à sua área de atuação;
- II. executar os processos internos e controlar o desempenho das demais unidades na execução dos processos corporativos sob sua responsabilidade;
- III. propor melhorias nos processos locais e corporativos sob a sua responsabilidade e ajustes na alocação de recursos destinados à execução de suas atividades;
- IV. assegurar a conformidade, a integridade e a observação da legislação atualizada e dos normativos internos vigentes e aplicáveis na execução dos processos organizacionais locais e na coordenação da execução dos corporativos sob a sua responsabilidade;
- V. praticar as ações necessárias ao desempenho de suas atribuições e os demais atos de gestão inerentes aos processos sob sua responsabilidade, em conformidade com as normas vigentes e a legislação aplicável;
- VI. fornecer, de forma estruturada, as informações necessárias à prestação de contas dos processos sob sua responsabilidade, perante os órgãos internos e externos à Embrapa;
- VII. liderar a equipe sob sua responsabilidade, com foco na gestão por resultados, com ações que assegurem o crescimento profissional, a promoção da harmonia, do bem-estar coletivo e clima organizacional satisfatório, em conformidade com orientações corporativas;
- VIII. elaborar e propor ao respectivo superior imediato, bem como manter atualizados os documentos organizacionais administrativos para aplicação corporativa, relacionados aos processos sob sua responsabilidade para orientação e padronização das atividades e rotinas a serem executadas pelas unidades, sempre que couber, a serem aprovados segundo norma própria.



TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Assessoria de Relações com o Poder Executivo, SNPA e PAC-Embrapa deve relacionar-se com as demais UCs e UD's, bem como, com órgãos e entidades públicas, organismos internacionais e instituições do setor privado, em conformidade com as definições e as orientações legais e normativas, observada a pertinência dos assuntos de suas áreas de atuação.

Art. 12. A Assessoria de Relações com o Poder Executivo, SNPA e PAC-Embrapa deve promover ações e ambientes que favoreçam a articulação e cooperação entre as supervisões sob sua coordenação, e destas com as demais UCs e UD's, visando o fortalecimento das práticas de gestão e governança e da disseminação das decisões da alta gestão, observando os princípios da publicidade, transparência e prestação de contas.

Art. 13. As Supervisões devem buscar o estreito relacionamento com as demais UCs e UD's para operacionalização dos processos sob sua responsabilidade, seja na qualidade de responsável, fornecedor ou cliente, favorecendo a visão integrada do processo.

Art. 14. As Supervisões devem fortalecer o relacionamento com as demais UCs e UD's, direcionando e monitorando o desempenho dos processos sob sua coordenação, considerando sua responsabilidade pelo alcance dos resultados de forma corporativa.

Art. 15. As ações do(a) Chefe da Assessoria de Relações com o Poder Executivo, SNPA e PAC-Embrapa e dos respectivos Supervisores devem observar os limites das suas atribuições, evitando sobreposições, redundâncias nas orientações corporativas e duplicidade de esforços para o cumprimento da estratégia corporativa e dos compromissos institucionais, e também devem ser pautadas pelas boas práticas de gestão e da governança corporativa, além dos princípios da legalidade, do sigilo da informação, da moralidade, da ética, da transparência, da eficiência processual, da equidade e da prestação de contas.

Art. 16. As competências e as responsabilidades estabelecidas não se esgotam neste regimento interno, cabendo ao gestor atuar em estrita observância aos princípios da Administração Pública, à legislação vigente, à estratégia empresarial, às políticas e diretrizes emanadas pelos órgãos estatutários da Embrapa, aos normativos vigentes e às orientações superiores quanto à realização das competências da Unidade e de suas atribuições.

Art. 17. Casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação dos dispositivos deste regimento interno serão apreciados e decididos pela Diretoria-Executiva.



ANEXO I

QUADRO DE CARGOS NÃO EFETIVOS DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES COM O PODER EXECUTIVO, SNPA E PAC-EMBRAPA

Vínculo Hierárquico	Tipo	Nome do cargo	Quant.
Assessoria de Relações com o Poder Executivo, SNPA e PAC-Embrapa	Cargo em Comissão	Chefe da Assessoria de Relações com o Poder Executivo, SNPA e PAC-Embrapa	1
	Função de Supervisão III	Supervisor(a) de Gestão do PAC-Embrapa	1
		Supervisor(a) de Relações com o Poder Executivo e SNPA	1